



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 342, DE 07/10/1977.

Autoriza o Prefeito Municipal a estabelecer, através de convênios, cooperação com o Estado.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer, através de convênios, a cooperação com o Estado de Minas Gerais, para dotar a fração destacada da Polícia Militar de Minas Gerais de recursos materiais necessários à execução do Policiamento Ostensivo na área desta Municipalidade, na forma do disposto no artigo 218, da Lei de Organização Municipal.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas à cargo da Prefeitura, nos convênios autorizados por esta lei, o Prefeito Municipal fará incluir anualmente, dotações orçamentárias próprias, no Orçamento do Município.

Art. 3º - O primeiro convênio deverá ser firmado a partir do exercício financeiro de 1978.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 07 DE OUTUBRO DE 1977.

-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL